



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI N° 11.743, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar e incluir Receita Patrimonial e Receita de Transferências Correntes; a criar e incluir Fonte de Recursos; e a abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências Correntes a Fonte de Recursos - 01936 - Componente para Qualificação da Gestão - SUAS, conforme a seguir especificado:

Código	Fonte	Especificação	Valor
1000.00.00.00.00		Receitas Correntes	97.000,00
1300.00.00.00.00		Receita Patrimonial	1.760,44
1300.00.00.00.00		Receitas de Valores Mobiliários	
1325.00.00.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários	
1325.06.00.00.00		Fundo de Aplicações em Cotas - Renda Variável	
1325.06.99.00.00		Fundo de Aplicações em Cotas - Renda Variável Demais Recursos	
1325.06.99.03.19	01936	Rendimentos - Projeto Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS	1.760,44
1700.00.00.00.00		Transferências Correntes	95.239,56
1720.00.00.00.00		Transferências Intergovernamentais	
1721.00.00.00.00		Transferências da União	
1721.34.00.00.00		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
1721.34.30.00.00		Bloco de Cofinanciamento por Resultados	
1721.34.30.10.00		Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
1721.34.30.10.01	01936	Projeto Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS	95.239,56
TOTAL			97.000,00

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa, do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 01936 - Componente para Qualificação da Gestão - SUAS, no Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica, da quantia de até R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), para reforço do Programa de Trabalho a seguir especificado:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

2

14000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14030.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

14030.08.000.0000.0.000 - Assistência Social

14030.08.244.0000.0.000 - Assistência Comunitária

14030.08.244.0017.0.000 - Desenvolvimento da Política Pública de Assistência Social

14030.08.244.0017.5.024 - Obras e Equipamentos - Proteção Social Básica

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		Em R\$
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte 01936	97.000,00
Total		97.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 3º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), conforme demonstrado no art. 1º desta lei.

Art. 5º O Crédito previsto no artigo 3º desta lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de outubro de 2012.

Gerson Moraes de Araújo
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GOVERNO

Gervázio Luiz de Martin Junior
SECRETÁRIO DE

João Carlos Barbosa Perez
SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.

Projeto de Lei nº 315/2012

Autoria: Executivo Municipal.